

Resolução nº 42, de 18 de fevereiro de 2019

*Estabelece condições para cobertura de lente intraocular nas cirurgias de catarata.*

O Conselho de Administração da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FISCO SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo 1º do Art. 1º e o Parágrafo 1º do Art. 4º do Estatuto Social, bem como o Parágrafo Único do Art. 1º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

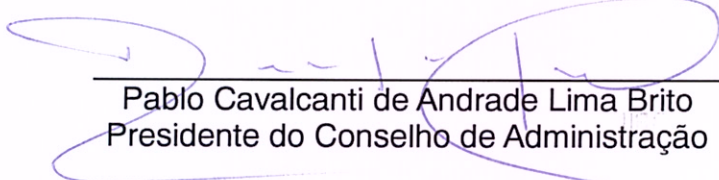
1. O valor médio da lente monofocal suficiente para realização das cirurgias referidas e correção do problema;
2. Que as lentes importadas e/ou multifocais mais caras são destinadas não ao tratamento da catarata, mas sim proporcionar à pessoa a condição opcional de deixar de usar óculos;
3. Que o objetivo do FISCO SAÚDE é a manutenção e recuperação da saúde e não o atendimento a condições estéticas.

RESOLVE:

Aumentar o valor da cobertura de lente intraocular nas cirurgias de catarata para R\$2.000,00 (dois mil reais), a partir de 1º de março deste ano.

Determinar que o valor referido poderá ser pago diretamente ao prestador contratado ou reembolsado ao titular ou ao dependente, se assim for solicitado pelo titular, no caso de pagamento particular.

Estabelecer que os valores a maior eventualmente cobrados pelo prestador para o implante alternativo de lentes importadas e/ou multifocais, deverão ser arcados pelo próprio associado ou dependente.



Pablo Cavalcanti de Andrade Lima Brito  
Presidente do Conselho de Administração